



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 052/2020.

INICIATIVA: Vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa.
RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antônio Geraldo de Almeida Costa, que "Regulamenta 'Jogos Escolares', no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o referido projeto busca regulamentar os jogos escolares no município, o que é ato exclusivo do chefe do Poder Executivo. Sendo assim, sob o aspecto material o projeto de lei viola o princípio da separação e harmonia dos poderes, visto que, essa regulamentação cria atribuições a órgão do Poder Executivo, Secretaria de Esportes e Secretaria de Educação.

Assim, de acordo com o parecer da Procuradoria Legislativa, resta evidente que o referido projeto possui vícios insanáveis de constitucionalidade.

Portanto, esse relator vota no sentido de devolver o projeto ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Sala das Comissões, 22 de setembro de 2020.

Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente

Ely Escarpini - Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.camara.gov.br



Processo Legislativo

<https://www.sptonline.com.br/cmci/autenticidade>

Transparência

www.transparencia.cacheirod...im.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://www.sptonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 35003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

